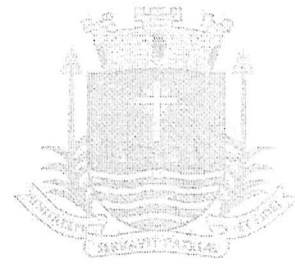




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

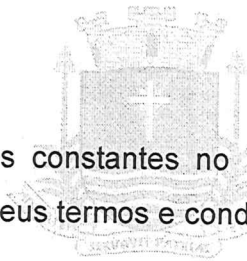
CONTRATO N.º 104/2021
CARTA CONVITE N.º
32/2021
EDITAL N.º 192/2021
PROCESSO N.º 14.881/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE
UBATUBA/SP, E A
EMPRESA GOVNET
PESQUISA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, **Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS** portadora do RG: 8.707.739-5-SSP/SP e CPF: 728.697.638-91, e de outro lado a empresa **GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Dr. Mario Guedes Martins de Melo, n.º290, Vila Machado, Mairiporã/SP, CEP: 07609-135, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.415.165/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Nilzete Rodrigues Costa, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18.447.038 e do CPF/MF sob o n.º 131.808.588-85, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Carta Convite n.º 32/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **Carta Convite para Contratação de empresa especializada na elaboração e realização de levantamento estatístico, qualitativo e diagnóstico analítico propositivo através de questionários aplicados**



em profundidade, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência lotes I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Termo de Referência constante no Anexo I do edital;
- 2.2 – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;
- 2.3 – A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;
- 2.4 – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
- 2.5 – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

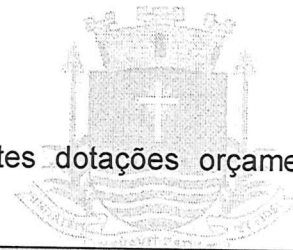
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- 3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;
- 3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.
- 3.3– Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

- 4.1– O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias após a emissão de Ordem de Serviço emitida pela secretaria solicitante.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO



5.1 – As despesas correspondentes onerarão as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2021	VALOR 2022
EDUCAÇÃO	337 – 06.02.12.361.0016.2.045.339039.02.2620000	R\$ 16.011,11	R\$ 128.088,89
TOTAL: R\$ 144.100,00			

5.2 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias uteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

e) multa, compensatória, no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

6.2 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

6.3 No caso de aplicação de multa contratual, o contratante poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentado pela licitante vencedora contratada de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

6.4 Se a multa for o valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



6.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial.

6.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato a secretária da pasta solicitante;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato, o Sr. Paulo Celso de Oliveira Coelho, Supervisor de ensino.

7.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5- A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

JSJ

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

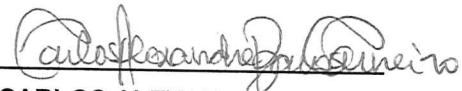
Ubatuba/SP, 16 DEZ. 2021



MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NILZETE RODRIGUES Assinado de forma digital por
NILZETE RODRIGUES
COSTA:13180858885
Dados: 2021.12.16 14:33:17 -03'00'
COSTA:13180858885

REPRESENTANTE
GOVNET PESQUISA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

